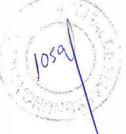


Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



<u>– LEI N° 5.492, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019</u> –

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 282.217.850,00 (duzentos e oitenta e dois milhões duzentos e dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais) e se desdobra em:
- I R\$ 258.866.300,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos reais) do Orçamento Fiscal; e,
- II R\$ 23.351.550,00 (vinte e três milhões trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais) do orçamento da Seguridade Social.
- Art. 3° A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:





Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

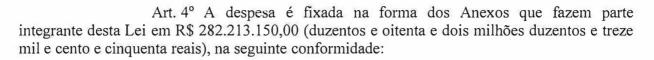


R\$ 53.612.300,00
R\$ 787.700,00
R\$ 829.100,00
R\$ 194.227.400,00
R\$ 876.300,00
R\$ 24.464.000,00
R\$ 225.668.800,00
R\$ 0,00
R\$ 13.000.100,00
R\$ 8.603.250,00
R\$ 21.603.350,00
R\$ 247.472.150,00
10 2111121120,00
R\$ 300.000,00
R\$ 32.120.000,00
R\$ 1.600.000,00
R\$ 725.000,00
R\$ 34.745.000,00
34.743.000,00
R\$ 34.745.000,00
R\$ 54.612.300,00
R\$ 1.087.700,00
R\$ 32.949.100,00
R\$ 194.827.400,00
R\$ 1.601.300,00
R\$ 24.464.000,00
R\$ 260.613.800,00
R\$ 0,00
R\$ 13.000.100,00
R\$ 8.603.250,00
R\$ 21.603.350,00
R\$ 282.217.150,00



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA



I - R\$ 258.862.300,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões oitocentos e sessenta e dois mil e trezentos reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 23.351.550,00 (vinte e três milhões trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5° A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 231.159.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 16.313.950,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 247.474.150,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 29.923.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.816.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 34.739.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 261.082.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 21.129.950,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E	R\$ 282.213.150,00
INDIRETA	

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.805.392,20
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 401.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 2.177.100,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 2.120.000,00
SEC MUN PLANEJAMENTO	R\$ 1.118.800,00
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 32.972.907,80
SEC MUN DE FINANÇAS	R\$ 5.959.300,00





Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEC MUN COMÉRCIO E IND.	R\$ 388.100,00
SEC MUN DE EDUCAÇÃO	R\$ 70.450.800,00
SEC MUN DE CULTURA E TURISMO	R\$ 2.772.000,00
SEC MUN DE ESPORTES	R\$ 2.305.700,00
SEC MUNCIPAL DE SAÚDE	R\$ 72.363.100,00
SEC MUN PROM SOCIAL	R\$ 7.077.900,00
SEC MUN DOS DIREITOS HUMANOS	R\$ 2.073.000,00
SEC MUN DE OBRAS, SERV E DEP.	R\$ 30.818.150,00
CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 997.000,00
SEC MUN DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	R\$ 1.479.000,00
SEC MUN SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 6.949.900,00
SEC MUN DE AGRICULTURA	R\$ 244.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 247.473.150,00
.184.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
03 - SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	R\$ 34.739.000,00
Total da Administração Indireta	R\$ 34.739.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência	R\$ 1.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	R\$ 282.213.150,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	R\$ 4.805.392,20
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$ 2.120.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 35.039.500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 7.946.900,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.127.900,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.590.200,00
10 - SAÚDE	R\$ 72.363.100,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 69.129.800,00
13 - CULTURA	R\$ 4.093.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 2.023.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 29.889.050,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 23.327.100,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.479.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 245.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 387.100,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 949.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 2.305.700,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 16.391.407,80
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	R\$ 282.213.150,00





Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta lei; e,

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações do artigo 5°, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, do artigo 91 do Decreto-Lei n° 200, de 1967 e do artigo 8° da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163, de 2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

- Art. 7° Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6° e 7°, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§§ 9°, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.
- § 1º Não se aplica a proibição contida no *caput*, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Liquida do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do artigo 166 da Constituição.
- § 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informara ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Liquida de 2019 e menor do que a Receita Corrente Liquida estimada para 2020, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.
- § 3º Recebido o informe de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do artigo 166 da Constituição.
- § 4º Não recebendo a indicação prevista no § 3º deste artigo, o Poder Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Liquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução devera ser dada na forma do artigo seguinte.
- Art. 8° Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 9° do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1064

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Poder Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art.11 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13 Fica fazendo parte integrante desta Lei, as Emendas Parlamentares apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a proceder as adequações técnicas nos quadros e anexos do sistema orçamentário do projeto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020

Pirassununga, 9 de dezembro de 2019

ADEMUR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

dag/